



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2488, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

(de autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate ao ‘bullying’ escolar na rede de ensino municipal”.

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - As escolas públicas de educação infantil e do ensino fundamental do Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Artigo 2º - Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica de modo intencional e repetitivo, exercida por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São consideradas práticas de “bullying”: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Artigo 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;
- II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação de ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - orientar os envolvidos em situação de “bullying” visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmoniosa no ambiente escolar;
- IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Artigo 4º - O Executivo baixará decreto para regulamentar a execução da presente lei e estabelecer as ações e iniciativas a serem desenvolvidas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ouvida a Secretaria de Educação do Município, que se manifestará sobre a necessidade de realizar diagnósticos das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como seu constante acompanhamento, respeitadas as medidas protetivas constantes do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por recursos a serem indicados dentro das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2011.

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
16 de março de 2011
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de março de 2011.

Registrada em livro próprio nº 02
fl. nº 38 verso
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 16
de março de 2011.

Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Rosely Rissatto
Diretora Geral de Administração